



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 512, DE 2009

Altera as Leis nº 8.429, de 2 de julho de 1992, 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para tipificar como ato de improbidade administrativa e como crime de responsabilidade, utilizar edifícios e veículos públicos para promoção pessoal.

Ó CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 11.

.....
VIII – usar, permitir ou autorizar que se usem edifícios e veículos públicos, bem como qualquer outro a serviço da administração pública, para a promoção pessoal, mediante colocação de nome, símbolo ou imagem, que não seja a denominação do órgão e o respectivo brasão.” (NR)

Art. 2º. O art. 9º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, passa a vigorar acrescido do seguinte número:

“Art. 9º.

.....
8 – usar, permitir ou autorizar que se usem edifícios e veículos públicos, bem como qualquer outro a serviço da administração pública, para a promoção pessoal, mediante colocação de nome, símbolo ou imagem que não seja a denominação do órgão e o respectivo brasão.” (NR)

Art. 3º. O art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 1º.

.....
XXIV – usar, permitir ou autorizar que se usem edifícios e veículos públicos, bem como qualquer outro que esteja a serviço da administração pública, para a promoção pessoal, mediante a colocação de nome, símbolo ou imagem que não seja a denominação do órgão e o respectivo brasão.” (NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

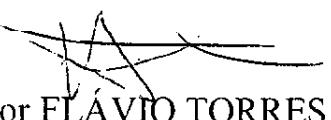
O projeto de lei que ora apresentamos tem o propósito de coibir o uso de bens públicos – especificamente os edifícios e veículos públicos, inclusive aqueles que estejam a serviço da administração pública – para a promoção pessoal do agente político que eventualmente ocupa cargo no aparato do Estado, seja no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios.

Para alcançar a União e os entes subnacionais como Estados e o Distrito Federal, propomos acrescentar novo tipo legal na Lei de Improbidade Administrativa e também à Lei de Crime de Responsabilidade, como assinala a ementa. Para alcançar os Municípios, propomos o acréscimo de uma nova tipificação de crime de responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, mediante a alteração no Decreto-Lei nº 201, de 1967.

Cumpre registrar, por dever de justiça, que uma iniciativa legislativa com conteúdo semelhante, e com maior amplitude, já foi proposta neste Senado Federal pelo saudoso Senador JEFFERSON PÉRES, a quem presto a merecida homenagem. O Projeto de Lei do Senado nº 257, de 2002, encontra-se ainda à espera de deliberação, e proíbe que da publicidade de atos, programas e obras públicas constem nome, símbolo ou imagem que caracterizem promoção pessoal do agente público. Em outras palavras, a aprovação de um projeto não prejudica o outro, bem ao contrário.

Solicito aos eminentes Pares a atenção devida, para o aperfeiçoamento e a aprovação desta norma, a qual, acredito, constitui aperfeiçoamento à nossa ordem jurídica no sentido de coibir o uso da máquina e dos bens públicos para a promoção pessoal.

Sala das Sessões,


Senador FLÁVIO TORRES

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

.....
.....
.....X.....X.....X.....X.....X.....

LEI Nº 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950.

Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.

Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

.....
.....
.....X.....X.....X.....X.....X.....

DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967.

Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

.....
.....
.....X.....X.....X.....X.....X.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 11/11/2009.